



**MARECHAL
DEODORO**
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 18/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA ABERTURA DE CONTA
BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA
RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS
DOADOS POR PARTICULARES, DESTINADOS
AOS AFETADOS PELO DESASTRE OCORRIDO
EM RAZÃO DAS CHUVAS NO FINAL DE MAIO
DE 2017, REGULA A DESTINAÇÃO DE TAIS
RECURSOS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem o Município, colocando grande parte da população em estado de carência;

CONSIDERANDO a situação de emergência estabelecida por este Município, nos termos do Decreto nº 17/2017;

CONSIDERANDO a solidariedade das pessoas não afetadas, notadamente de outros municípios e estados, que além de bens a serem destinados às vítimas das chuvas intentam doar recursos financeiros ao Município, para que sejam utilizados nesse apoio humanitário;

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura de Marechal Deodoro, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá abrir conta bancária específica, em banco oficial, para o recebimento dos recursos financeiros doados por particulares para utilização em benefício dos afetados pelas últimas chuvas e pelas intercorrências delas provenientes (enchentes, deslizamentos, etc.).

Art. 2º. A destinação dos recursos financeiros arrecadados, observados o critérios deste Decreto, deverá ser definida por um Comitê Gestor de Doações, composto por 04 (quatro)

h



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

pessoas, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a serem indicados respectivamente pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – Dois (02) representantes da Defesa Civil Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

IV – Dois (02) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente

Parágrafo Único. A Presidência do Comitê Gestor de Doações caberá ao representante em exercício do Poder Executivo municipal.

Art. 3º. Os recursos destinados à conta bancária de que trata o artigo 1º deverão ser utilizados, principalmente, para:

I – aquisição de gêneros alimentícios;

II – aquisição de itens de vestuário;

III – aquisição de itens de higiene pessoal;

IV – aquisição de colchões e cobertores;

V – aquisição de botijões de gás e de água;

VI – obras de reparo em vias públicas, residências e prédios.

§1º. Os recursos poderão ser usados na aquisição originária dos itens relacionados ou como complementação a aquisições já em curso.

l



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

§2º. Eventuais aquisições de itens não relacionados serão avaliadas pelo Comitê Gestor de Doações, observados os laudos e pareceres da Secretaria de Assistência Social e/ou da Defesa Civil Municipal, quando couber.

§3º. A Prefeitura de Marechal Deodoro poderá utilizar recursos de doações às vítimas de chuva para obras ou serviços que venham a beneficiá-las, escutado o Comitê Gestor de Doações.

Art. 4º. Apenas as pessoas efetivamente afetadas pelas chuvas deverão ser beneficiadas pelas doações, de acordo com os critérios de cadastro da Secretaria de Assistência Social e/ou da Defesa Civil Municipal, respondendo administrativa, civil e criminalmente o servidor que der destinação diversa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá designar 01 (um) servidor para que receba as doações pecuniárias que não puderem ser realizadas através de depósito direto na conta bancária aberta para esse fim específico, encaminhando os respectivos recursos para depósito.

§ 1º. Para cada valor recebido, o servidor deverá emitir um recibo, em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao doador e outra mantida para fins de controle.

§ 2º. Responderá administrativa, civil e criminalmente o servidor que receber recursos financeiros para as vítimas das chuvas sem a devida habilitação para isso ou, habilitado, que não proceda da forma estabelecida neste artigo.

Art. 6º. Deverão ser prestadas contas da utilização de recursos oriundos de doações, nos moldes estabelecidos neste Decreto, ao Comitê Gestor de Doações, em até 60 (sessenta) dias de sua efetiva utilização.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de ausência da prestação de contas ou de sua rejeição, o Comitê Gestor de Doações deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, por meio de relatório consubstanciado, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

l



**MARECHAL
DEODORO**
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Art. 7º. Deverão ser observadas as normas públicas para a aquisição de bens e fornecimento de serviços de que trata este Decreto, notadamente aquelas referentes à contratação e as de natureza contábil-orçamentária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 02 de junho de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo